



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2023
TOMADA DE PREÇO N° 002/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, situado na Rua Norberto Bernardo, 85, Bairro Centro, Laranjal-MG, inscrita no CNPJ sob o n° 17.947.615/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fernando Gonçalves dos Santos, CPF n° 568.776.337-68, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Augusto Boalento, n° 113, Centro, CEP: 36760-000, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 001/2022, alterada pela Portaria 031/2022, tornam público que farão realizar às 13h00min (TREZE HORAS) do dia 28 de março de 2023, na Sala de Licitações, situada na Rua Norberto Bernardo, n° 85, Bairro Centro, nesta cidade de Laranjal, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar n° 123/2006 e n° 147/2014, das normas estabelecidas na ABNT, bem como no presente edital e suas especificações.

1 - TIPO: Regime de execução indireta, de empreitada global e critério de seleção pelo menor preço global.

2 - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada global e critério de seleção pelo menor preço global, para a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SARJETAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, COMEÇANDO NA PONTE DANDO CONTINUIDADE NAS RUAS: RUA CORONEL BARROCA, PRAÇA EPAMINONDAS LIMA, AVENIDA ONOFRE SOARES DA SILVA E TERMINANDO NA RUA NORBERTO BERNARDINO N° 110 NO MUNICÍPIO DE LARANJAL - MG, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, promovido pela União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, mediante o Contrato de Repasse OGU n° 925735/2021, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, partes integrantes deste edital.

2.2 - O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projetos, memória de cálculo, e memorial descritivo.

2.3 - As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitatório constam de documentos, anexos ao edital.

3 - DO CADASTRO:

3.1 - Conforme prescreve o § 2° do artigo 22 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

alterações, o licitante interessado deverá requerer seu cadastro das 08 às 16 horas, na Prefeitura de Laranjal – Setor de Licitações, à Rua Norberto Bernardo, 85, Centro, em Laranjal/MG, anexando cópias legíveis dos documentos devidamente acompanhada pelos originais, para serem autenticados por servidor da Administração Pública, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme artigo 32 da Lei acima mencionada.

3.2 - O Licitante deverá estar devidamente cadastrado até o 03º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

3.3 - As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar a documentação para cadastro conforme artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com o item acima citado.

4 - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

4.1 - Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no Departamento de Licitação da Prefeitura de Laranjal, localizado à Rua Norberto Bernardo, 85, Centro, em Laranjal/MG, até às 13h00min do dia 28 de março de 2023.

5 - ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 - Às 13h00min do dia 28 de março de 2023., à Rua Norberto Bernardo, 85, Centro, em Laranjal/MG, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

5.2 - Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

5.3 - Concluído o exame e não havendo a ocorrência de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação sobre a habilitação ou inabilitação das empresas licitantes, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta licitação as Proponentes que atenderem às condições previstas neste edital e apresentarem os documentos nele exigidos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 - O Município de Laranjal não poderá descumprir as normas do edital, a que se acha estritamente vinculada.

6.3 - Estarão impedidos de participar direta ou indiretamente da presente licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

da execução da obra, os proponentes que se enquadrarem no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.4 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador, preposto ou dirigente, legalmente habilitados, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração com a firma do outorgante devidamente reconhecida (Anexo II). No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração da constituição da empresa.

6.5 - Somente os representantes identificados na forma do item 6.4 presentes na sala de reunião poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão, não poderão se manifestar.

6.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

7.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ,
TELEFONE E EMAIL.
REF: TP 002/2023 - DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ,
TELEFONE E EMAIL.
REF: TP 002/2023 - PROPOSTA

7.2 - **No Envelope Nº 01- DOCUMENTAÇÃO** - a licitante deverá apresentar a seguinte documentação por qualquer processo de cópia devidamente acompanhada pelos originais, para serem autenticados por servidor da Administração Pública, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial:

- CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido dentro do prazo legal de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

(noventa dias).

- Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/1999). (Anexo I).

7.2.1 - Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações constando a especificação compatível com o serviço ora licitado conforme objeto;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
*****os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- g) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos Legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 (Anexo IX).

7.2.2 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição da empresa proponente e dos seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.
- b) Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado para a realização dos serviços que compõem o escopo dos objetos a serem executados.
- c) Técnico de segurança do trabalho ou Tecnólogo em saneamento ambiental, Gestor ambiental legalmente habilitado para realização dos serviços que compõem o escopo a ser executado, registrado no Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que possua Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AINDA.
*****A comprovação de vínculo de responsabilidade técnica será feita por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

certidão emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

d) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome do profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com objeto licitado.

7.2.2.1 - O atestado supracitado deverá comprovar que a licitante já executou os seguintes serviços:

- a) Demolição e remoção;
- b) Movimentação de Terra;
- c) Acessibilidade, Drenagem, Passeios e Calçamentos;
- d) Sinalização Horizontal e Verical;
- e) Pavimentação Asfáltica.

7.2.2.1.1 - Com fundamento na súmula 263 do TCU, e do acórdão 2696/2019 1ª Câmara do mesmo tribunal, exige-se que o atestado se refira a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

7.2.2.2 - A comprovação de aptidão referida acima será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente.

7.2.2.3 - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.2.4 - O(s) Responsável(is) Técnico(s) da Empresa disponíveis, para a realização do objeto da licitação, deve(rão) comprovar vínculo jurídico com a empresa, na data da apresentação da proposta.

7.2.2.5 - A comprovação de vínculo do responsável técnico indicado pela empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou, ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, regido pela legislação civil.

- e) Declaração, fornecida pela empresa licitante, assinado pelo seu representante legal, de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas do objeto da licitação e critérios de aceitabilidade de preços. (Anexo VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- f) Declaração de Disponibilidade Técnica, com relação à equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável (Anexo VII).

7.2.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de protesto de títulos com o prazo não inferior a 30 (trinta) dias.
- b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca da sede da empresa.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) A proponente obrigada a utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado do Recibo de Entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- f) O empresário ou sociedade empresária dispensada da Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado do Termo de Autenticação na Junta Comercial.
- g) Demais pessoas jurídicas deverão apresentar o balanço patrimonial acompanhado do Termo de Autenticação pelo órgão responsável pelo seu registro, nos termos da legislação vigente.
- h) A obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:
 $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
A obtenção do índice de endividamento (IE) inferior a 0,35 (zero trinta e cinco), resultante da aplicação da fórmula:
 $IE = (\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}) / (\text{Ativo total}).$

7.2.3.1 - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.2.3.2 - Os Proponentes deverão comprovar capital social mínimo integralizado e registrado na Junta Comercial, através da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

da obra, admitida a atualização para esta data através do IGP-M .

7.2.3.3 - A Certidão supracitada deverá ter sido expedida com antecedência máxima de 10 (dez) dias da abertura dos envelopes, na forma da lei.

- i) Certidão Negativa relativa ao CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas ou suspensas.
- j) Certidão Negativa relativa ao CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- k) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- l) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Laranjal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- n) Declaração de Responsabilidade e Desimpedimento, prevista nos artigos 9º, 32, §§ 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Anexo X).
- o) Atestado de Visita Técnica – (Anexo VIII) – Obrigatório;

7.2.3.5 - Os documentos acima mencionados só serão válidos se emitidos dentro do prazo fixado por lei. Os documentos disponibilizados através da *Internet* terão sua veracidade conferida.

7.2.3.6 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

7.2.3.7 - Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, serem entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e análise.

7.3 - **No envelope nº 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- a) A proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, de preferência, digitalizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, em papel da empresa, com razão social da licitante, endereço completo e CNPJ da empresa, com indicação do nº desta modalidade, com todas as folhas rubricadas, contendo a assinatura do representante legal, CPF, telefone, fax e e-mail (Anexo XI);
- b) Cronograma físico-financeiro, com o prazo para entrega da obra, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro na entidade profissional competente, deverão constar de maneira legível e clara no documento.
- c) Planilha orçamentária devidamente preenchida com os valores globais, incluindo o BDI da empresa, bem como os quantitativos em consonância com os da planilha do edital;
- e) Deverá ser apresentada pela empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, a composição detalhada do BDI e Encargos Sociais considerados na proposta.
- f) Poderão ser exigidos documentos complementares e composição de preços a ser apresentado apenas pela Licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

7.3.1 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das Propostas ou de quaisquer documentos, após terem sido protocolados, bem como após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão;

7.3.2 - Nos preços deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à realização da obra, inclusive consumo de combustível, administração, mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, encargos sociais /fiscais, lucros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, objeto desta licitação.

7.3.3 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da Licitante.

7.3.4 - A proposta comercial não poderá exceder o valor estimado, o vencedor deverá ser o licitante que apresentar o menor preço global.

7.3.5 - Os custos e valor total deverão estar com arredondamento para 02 (duas) casas decimais.

7.3.6 - A licitante deverá na composição de preços observarem os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

convenções coletivas de trabalho.

7.3.7 - O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da licitante, do valor máximo estimado e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

7.3.8 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade ou incompatíveis com os requisitos do edital.

7.3.9 - Em razão desta licitação compreender a opção pelo regime de empreitada por preço global, poderão ser utilizados custos diferentes, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, fiquem iguais ou abaixo dos valores orçados pela Administração.

7.3.10 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 30% (trinta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

8 - DOS PRAZOS:

8.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

8.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjal MG.

8.3 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data-limite estabelecida no preâmbulo deste edital para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

8.4 - A proposta que omitir o prazo de validade ou indicar prazo de validade inferior ao previsto no subitem anterior será entendido como válida pelo período de 60 (sessenta) dias.

8.5 - Alterações ou cancelamento das propostas deverão ser feitos, por escrito, antes da data-limite fixada para o seu recebimento, não sendo admitidos após esta data.

8.6 - Os envelopes apresentados após o vencimento do prazo estipulado para protocolo neste edital serão devolvidos.

8.7 - A execução da obra objeto desta licitação deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

Ordem de Serviço, que será expedida pela autoridade competente.

- a) O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico – financeiro, projeto, memória de cálculo e memorial descritivo contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço;
- b) O prazo de vigência do contrato será de: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- c) O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.
- d) Os prazos previstos nas alíneas “a” e “b” poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.8 - O Município de Laranjal convocará a vencedora para a assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

8.9 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a ART ou o RRT de execução da obra abrangendo todos os serviços que serão executados.

8.10 - O Município de Laranjal, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no artigo 81, da Lei Federal 8666/1993 e suas alterações.

8.11 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Laranjal, poderá haver prorrogação geral da referida validade a todas as licitantes classificadas, por igual período.

8.12 - Na hipótese do Município de Laranjal não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação, ficam estas liberadas.

8.13 - Os Licitantes que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do edital serão atendidos durante o expediente dos órgãos administrativos do Município, no seguinte endereço: à Rua Norberto Bernardo, 85, centro, em Laranjal/MG ou pelos telefones: (32) 3424-1387 – Setor de Licitações ou pelo email:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

licitacao@laranjai.mg.gov.br

8.14 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global considerando todos os itens que envolvem o objeto do presente edital.

9.2 - A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços totais ofertados.

9.3 - Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.

9.4 - As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

- a) Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma.

9.5 - O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Comissão de Licitação.

9.6 - Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.7 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

9.8 - Havendo empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no artigo 3º, § 2º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Lei Federal 8.666/1993. Caso persista o empate, haverá decisão mediante sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.9 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nºs 123/ 2006 e 147/2014, deverão ser observados os privilégios, como critério de desempate.

a) Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

9.10 - O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.11 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.12 - O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação.

9.13 - A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros ou omissões que não acarretarem prejuízos para o entendimento e a validade da proposta, vedada a inclusão no processo de quaisquer outros documentos que, originalmente, deveriam compor a proposta.

10 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1 - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á em sessão pública para a abertura dos envelopes de habilitação e da proposta de preços apresentados pelas licitantes a partir das **13h00min (TREZE HORAS) do dia 28 de março de 2023, no setor de licitações, à Rua Norberto Berno, nº 85 – Bairro Centro, em Laranjal-MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

10.3 - A abertura dos envelopes de habilitação e da proposta de preços apresentados pelas licitantes realizar-se-á em reunião pública.

10.4 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de documento com firma reconhecida, entregue no início do ato licitatório e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços, à Comissão de Licitação, na forma do disposto no item 6.4 destas instruções.

10.5 - Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as documentações e propostas de preços das concorrentes, para exame e eventual impugnação de qualquer dos presentes credenciados.

10.6 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes.
- b) Abertos os envelopes "Documentação", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

10.7 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.8 - Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

- a) Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso pela mesma forma que se deu a chamada do edital;
- b) Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes “Proposta”;

c) As licitantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico a comparecer, ficando os envelopes “Proposta” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.9 - Após a conclusão da habilitação, os envelopes “Proposta”, serão abertos.

10.10 - Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.11 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

10.13 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas às propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

10.14 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

10.15 - Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, devidamente fechados, via Correios, depois de transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recursos contra o resultado da licitação.

a) À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente;

b) A Comissão poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

10.16 - No julgamento das Propostas será considerado apenas o fator preço, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

adjudicado o contrato ao Licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta satisfaça às exigências previstas neste edital.

10.17 - Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o Licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado no item 8.8 destas instruções, através de seu representante, assinar o contrato.

11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

11.1 - Serão desclassificadas as licitantes que:

- a) Não atenderem às exigências do edital;
- b) Apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme artigo 44, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Contiverem preço global excessivo ou manifestamente inexequíveis;

11.2 - Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem o valor orçado.

11.3 - Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, poderão ser utilizados custos diferentes, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, fiquem iguais ou abaixo dos valores orçados pela Administração.

11.4 - Conforme o disposto no artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993 considera-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

11.5 - Das licitantes classificadas na forma do § 1º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da mesma Lei, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

11.6 - A Comissão de Licitação rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

11.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o artigo 48 § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993.

12 - DO CONTRATO.

12.1 - O Contrato será realizado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

12.2 - Após a homologação do certame, o representante legal da empresa vencedora será convocado, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, apresentar a garantia do contrato que trata o item 13 e firmar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato constante do (ANEXO III), nos termos e condições deste edital e da proposta aceita, pelo município. Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

a) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

a) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

b) O disposto nesta condição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.4 - Fará parte integrante do Contrato, independente da transcrição:

a) Edital da Tomada de Preços nº 002/2023;

b) Planilha, memorial descritivo, memória de cálculo, composição detalhada do BDI, cronogramafísico-financeiro, projeto e a proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

12.5 - Todas as ordens de serviços, notificações e entendimentos entre o Município e a Contratada, serão feitos por escrito nas condições devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

12.6 - Poderá ocorrer rescisão do Contrato a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

12.7 - O Município de Laranjal poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei supracitada.

12.8 - Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

12.9 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sempre mediante aditivo contratual e autorização da contratante nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. A prorrogação terá o prazo necessário à conclusão dos trabalhos, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.10 - A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e se comprometendo a não efetivar qualquer contratação nesses moldes. (Anexo XII).

12.11 - A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração atestando o nº da inscrição na CNAE do qual representa sua receita. (Anexo XIII).

12.12 - Deverá ser apresentada pela empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, a composição detalhada do BDI e Encargos Sociais considerados na proposta.

12.13 - A contratada deverá encaminhar até a data da assinatura do contrato, o nome, o número do telefone, e-mail, e endereço do seu preposto, sujeito à aceitação da Administração, para representá-lo durante a execução do contrato.

12.14 - No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a Administração, na forma de declaração, a referência bancária, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.



13 - DA GARANTIA DO CONTRATO.

13.1 - Caberá à vencedora optar, após a Homologação, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública da União ou do Estado de Minas Gerais, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) fiança bancária, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

13.2 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do Contrato.

13.3 - A garantia prestada pela Contratada será liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Obra, e emissão do respectivo Termo de Recebimento. A garantia não será remunerada, exceto quando em dinheiro, que será atualizada monetariamente. Contudo reverterá a garantia em favor da Contratante, no caso de rescisão do Contrato ou sua inexecução, nas hipóteses do item XVI destas instruções, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos abaixo mencionados.

14.2 - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.3 - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de inaplicabilidade do Contrato originário;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, devido a circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.4 - Deverão ser considerados ainda os seguintes aspectos:

- a) a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) na supressão de obras, quando já houver sido adquirido o material estes serão pagos pela contratante, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- c) quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A execução objeto do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante designado.

15.3 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.4 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

15.5 - A Contratada deverá manter no local da obra, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato

15.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

15.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à supervisão/fiscalização.

15.8 - A Contratada assume inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.9 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

- A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's

- A Contratada deverá executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

15.10 - É permitida a subcontratação de parte dos serviços pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia do Município de Laranjal.

- a) A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- b) É vedada a subcontratação total do objeto.
- c) Caso ocorra a subcontratação deverá ser observado o privilégio estabelecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.
- d) As empresas subcontratadas, também devem comprovar, perante o Município de Laranjal, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Laranjal.

15.11 - Permitir e facilitar a fiscalização pelo técnico e/ou servidor previamente indicado pelo Município de Laranjal, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

15.12 - Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Contratante.

15.13 - Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

15.14 - Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

15.15 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes.

15.16 - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto de Contrato.

16 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;
- e) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 8666/1993 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios- diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- m) a supressão, por parte da Contratante, de obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações;
- n) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

16.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de os executar, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

17 - DAS PENALIDADES.

17.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17.2 - A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

17.3 - Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

17.4 - As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 17.5. e 17.6.;

17.5 - O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 17.3 alínea "a";

17.6 - Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade;

17.7 - Persistindo a irregularidade prevista no item 17.5, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 17.3 alínea "c", que substituirá aquela constante do item 17.3. alínea "a".

17.8 - Não será aplicada a multa em período de paralisação da obra por justa causa e aceita pela Contratante.

17.9 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévio no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

- a) Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, nos termos da lei.

17.10 - As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município de Laranjal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado à partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

17.11 - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

cobrada judicialmente.

17.12 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

17.13 - Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo de sua execução, a quantia paga em excesso pelo Contratado será reembolsada no próximo pagamento a ser realizado.

17.14 - Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais,

17.15 - Respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

- a) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- b) demais hipóteses previstas no contrato.

18 - DOS RECURSOS:

18.1 - É facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão de Licitação. O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Federal 8666/1993 com suas alterações.

18.2 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da licitante;
- c) serem protocolados junto ao Departamento de Licitação da Contratante, situado à Rua Norberto Berno, 85, Centro, em Laranjal/MG.

18.3 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

19 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

19.1 - As medições serão elaboradas mensalmente e corresponderão às obras e ou serviços executados conforme cronograma Anexo XVII, devendo as mesmas serem encaminhadas, impreterivelmente, ao setor responsável pelo pagamento até o dia 15 de cada mês.

19.2 - As medições serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras.

19.3 - O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

19.4 - As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização de teste de funcionamento quando for o caso.

19.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar da data em que a Nota Fiscal for recebida e aprovada pelo setor competente ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal, conforme medição da etapa requerida.

19.6 - Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de “Ordem de Serviço” previamente emitida pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de não pagamento do mesmo.

19.7 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentado o registro de execução da obra na entidade profissional competente abrangendo todos os serviços que serão executados, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução.

19.8 - Em todas as faturas serão retidos na fonte o recolhimento do ISS do Município de Laranjal, deverão serem anexadas às guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e a declaração da Contabilidade Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do artigo 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.

19.9 - O efetivo pagamento estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

19.10 - A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

19.11 - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à órgão competente dos quadros do Município de Laranjal dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração.

19.12 - Somente será efetuado o pagamento da medição final se instruída com os seguintes documentos:

- a) laudo de recebimento de obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da Contratada, referente à obra objeto deste contrato.
- c) CND do INSS da obra, a este Município;
- d) Cópia da rescisão trabalhista efetuada e de suas devidas quitações.

19.13 - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

19.14 - O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

19.15 - Não constituem motivos de pagamento pelo Município de Laranjal serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Administração. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecido neste edital.

19.16 - A Contratada e/ou a subcontratada, quando for o caso, se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas.

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

20.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Supervisão da Contratante e mediante Termo circunstanciado, assinado também pela Contratada.

20.2 - Durante o período de 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

20.3 - Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

20.4 - Salvo disposição em contrário constante do edital ou contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da Contratada e deverão ser entregues ao Município de Laranjal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apuração de seu resultado.

20.5 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

20.6 - Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

20.7 - Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1 - Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- a) Cópias das especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Registro ou atestado de responsabilidade técnica da execução da obra ou serviço na entidade profissional competente, e o Alvará de licença para a execução fornecido pelo Município;
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

21.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

21.3 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

21.4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

21.5 - Permitir e facilitar a fiscalização, por técnico e/ou servidor previamente indicado pelo Município de Laranjal, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

21.6 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município de Laranjal.

21.7 - Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

21.8 - Executar conforme os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Contratante.

21.9 - Os materiais e mão-de-obra a serem empregados na obra e serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao Contratante, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à Contratada colocar na obra, em bom estado de funcionamento, os equipamentos ou maquinários, sempre que necessário.

21.10 - A supervisão poderá determinar à Contratada um reforço dos equipamentos ou maquinários e a substituição de unidades defeituosas, sempre que constatar serem eles insuficientes para dar à obra o andamento previsto.

21.11 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Laranjal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

21.12 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e penais, resultantes da contratação da obra e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

21.13 - Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

21.14 - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização do Município de Laranjal com relação aos serviços.

21.15 - A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

21.16 - Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.

21.17 - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

21.18 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.

21.19 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.20 - Informar a fiscalização da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

21.21 - A Contratada deverá manter no local do serviço, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

21.22 - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

21.23 - Será de responsabilidade da firma vencedora a confecção da placa da obra, conforme modelo que será fornecido pelo Município de Laranjal/MG, devendo ser afixada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.

21.24 - Quando terminado o serviço, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

(noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

21.25 - Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

21.26 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;

21.27 - Efetuar o registro da empreitada na entidade profissional competente;

21.28 - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes da Obra objeto de Contrato.

21.29 - Comunicar oficialmente a Contratante a listagem das empresas subcontratadas, devendo comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados, bem como a regularidade fiscal e trabalhista das mesmas.

a) Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa, com comprovação das quitações trabalhistas originadas em decorrência da subcontratação.

21.30 - As prorrogações de prazo solicitadas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras.

21.31 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Garantir o acesso ao local dos serviços;
- b) Expedir a Ordem de Início dos Serviços;
- c) Fornecer HABITE-SE OU ACEITE dos serviços se executado conforme projeto licitado.
- d) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
- e) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- f) Exercer fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria de Obras, transmitindo por escrito as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a cumpri-las;
- g) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

23.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano em curso.

24 - VALOR MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

24.1 - O valor máximo para a obra objeto deste edital é de **R\$917.783,02 (NOVECENTOS E DEZESSETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)**.

25 - DA VISITA TÉCNICA:

25.1 - É obrigatório aos licitantes visitar o local da realização das obras, tomando conhecimento de todas as suas peculiaridades para a execução das mesmas, a qual deverá ocorrer até o dia anterior a abertura dos envelopes. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (32) 3424-1387 ou pessoalmente no Setor de Protocolo, situada à Rua Norberto Berno 85, Centro, Laranjal, Minas Gerais, das 08 às 16 horas.

25.2 - A visita técnica será acompanhada pelo departamento de Engenharia Civil do Município de Laranjal, devidamente designado, o qual expedirá o Termo de Visita Técnica em 02 (duas) vias, conforme modelo (Anexo VIII).

25.3 - Ao representante legal ou pessoa devidamente credenciada pela empresa será entregue uma via do termo da visita (Anexo VIII), devendo ser inserido no envelope de DOCUMENTAÇÃO. A outra via do termo será juntada aos autos do processo licitatório.

25.4 - Em hipótese alguma haverá agendamento ou visita técnica após a data e horário acima estabelecido.

25.5 - Em hipótese alguma será agendada visita técnica no mesmo horário para mais de um licitante.

25.6 - A Visita Técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

meios de acesso ao local.

25.7 - Não será admitida posterior modificações nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

25.8 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

26 - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

26.1 - O contrato oriundo deste edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27 - DOS REAJUSTES:

27.1 - Será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção – INCC do FGV como critério de reajuste contratual, quando o período de execução das obras ultrapassarem 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

29 - DOS ESCLARECIMENTOS

29.1 - Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente da Prefeitura de Laranjal/MG, localizada à Rua Norberto Berno, 85, Centro, em Laranjal/MG, ou pelo telefone (32) 3424-1387 (Setor de Licitações).

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

30.1 - O Município de Laranjal reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

30.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

30.3 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante.

30.4 - A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.

30.5 - Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

30.6 - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

30.7 - O presente edital completo está à disposição dos interessados no site do Município de Laranjal, no endereço eletrônico www.laranjal.mg.gov.br/licitacoes. Maiores informações pelo telefone (32) 3424-1387 (Setor de Licitação), no horário de 08:00 às 16:00 horas nos dias úteis.

30.8 - Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 16:00 horas na Prefeitura Municipal de Laranjal.

31 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 4.358/2001;
- c) Anexo III – Procuração;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;
- e) Anexo V - Modelo de Garantia de Execução Contratual – Garantia Bancária (1);
- f) Anexo VI - Modelo de Garantia de Execução Contratual - Seguro Garantia (1);
- g) Anexo VII – Modelo Declaração de Conhecimento das Condições do objeto da licitação;
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Disponibilidade Técnica;
- i) Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica (Obrigatório);
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e Desimpedimento.
- l) Anexo XII – Modelo de Proposta Comercial;
- m) Anexo XIII – Declaração de que não possui em seu quadro societário ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

funcional servidor público da ativa;

n) Anexo XIV – Declaração informando o nº de inscrição na CNAE;

o) Anexo XV – Memorial Descritivo;

p) Anexo XVI – Planilha Orçamentária;

q) Anexo XVII – Cronograma físico-financeiro;

r) Anexo XVIII – Projeto Arquitetônico;

s) Anexo XIX – Quadro de Composição das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

Laranjal, MG, 06 de março de 2023.

Alif Gomes de Souza
*Presidente da Comissão Permanente de
Licitação*

Fernando Gonçalves dos Santos
*Prefeito do Município de
Laranjal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036 /2023
TOMADA DE PREÇO N° 002/2023

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SARJETAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, COMEÇANDO NA PONTE DANDO CONTINUIDADE NAS RUAS: RUA CORONEL BARROCA, PRAÇA EPAMINONDAS LIMA, AVENIDA ONOFRE SOARES DA SILVA E TERMINANDO NA RUA NORBERTO BERNO N° 110 NO MUNICÍPIO DE LARANJAL - MG.

1. DO OBJETO.

1.1 - O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, situado na Rua Norberto Berno, 85, Bairro Centro, Laranjal-MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fernando Gonçalves dos Santos, CPF nº 568.776.337-68, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Augusto Boalento, nº 113, Centro, CEP: 36760-000, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2022, alterada pela Portaria 031/2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, para Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SARJETAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, COMEÇANDO NA PONTE DANDO CONTINUIDADE NAS RUAS: RUA CORONEL BARROCA, PRAÇA EPAMINONDAS LIMA, AVENIDA ONOFRE SOARES DA SILVA E TERMINANDO NA RUA NORBERTO BERNO N° 110 NO MUNICÍPIO DE LARANJAL - MG, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, promovido pela União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, mediante o Contrato de Repasse OGU nº 925735/2021, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, partes integrantes deste edital.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 - O Município de Laranjal/MG, por meio deste Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI, da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para a pavimentação asfáltica, sarjetas, acessibilidade e sinalização, envolvendo diversas ruas da região urbana do Município de Laranjal - MG de vias no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

município, consoante especificado no item anterior.

2.2 - A pavimentação implicará certamente em benefícios como segurança, conforto, limpeza, minimização de poeira, e permitirá melhores condições de tráfego na via que será pavimentada e adequadamente sinalizada.

2.3 - As obras de Engenharia para a pavimentação das ruas supracitadas têm como objetivo a regularização e a melhoria do piso das pistas. Com a ação de pavimentação da via, estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros.

2.4 - A pavimentação nas ruas contempladas é de suma importância para toda população do Município de Laranjal, tendo em vista que ali transitam e circulam, diariamente, um grande número de veículos e pessoas.

2.5 - Nesta seara, o pavimento de boa qualidade reduz o custo com a manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e de qualidade de vida da população, além de facilitar a acessibilidade, atributos que as vias de chão batido não possuem.

2.6 - Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS.

3.1 - As obras de pavimentação enquadram-se na classificação de serviços comuns de engenharia”, os quais, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e o Decreto nº 10.024/2019, caracterizam-se como atividade ou o conjunto de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

3.2 - Sendo assim, as obras de pavimentação deverão obedecer rigorosamente o memorial descritivo que integra os anexos do edital da Tomada de Preços nº 002/2023, iniciando-se no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela autoridade competente.

3.3 - Os serviços devem ser prestados de forma a respeitar as normas de fiscalização vigentes no território nacional, além de todas as especificações contidas neste edital e anexos, no tocante às medidas e materiais que devem ser utilizados.

3.4 - Dos Prazos Parciais e Cronogramas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

3.4.1 - O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá a um ritmo que satisfaça perfeitamente o Cronograma Físico e Financeiro contido no anexo XVII deste edital, documento que integrará o Contrato para todos os efeitos legais, quando necessário.

3.4.2 - Os prazos expressos no Cronograma Físico e Financeiro serão contados sempre em dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, até a data da expiração do prazo global para a conclusão da Obra.

3.5 - Do Prazo Global para a execução das obras e do prazo contratual:

3.5.1 - O prazo global para a execução de todos os serviços está previsto na planilha orçamentária contida no anexo XV deste edital e a vigência do contrato.

3.5.2 - A CONTRATADA executará todos os serviços referentes à obra dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregá-los, ao cabo desse Prazo Global, inteiramente concluídos com as licenças exigidas pelos órgãos competentes.

3.6 - O prazo de execução será de 03 (três) meses, contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço, em conformidade com planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos, memória de cálculo e memorial descritivo.

3.7 - Desta maneira, a obra somente poderá ser iniciada com a assinatura da ordem de serviço, a qual deverá constar o nome do responsável pela fiscalização das obras.

3.8 - Os licitantes deverão apresentar os itens subdivididos em valores de mão de obra e as quantidades previstas na planilha orçamentária servirão apenas de base para execução dos serviços, não implicando necessariamente a execução total dos serviços, ficando a cargo da fiscalização.

3.9 - A CONTRATADA deverá emitir, antes do início dos trabalhos, a (as) ART/ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pelas execuções dos referidos serviços contratados, comprovando a responsabilidade técnica com a apresentação da Certidão Negativa do CREA – Pessoa Jurídica, em nome da CONTRATADA, e com validade para o período de execução das obras e serviços. A(s) ART(S) deve(rão) ser protocolada(s), no setor de licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.10 - Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visitadas pelo destinatário. Na assinatura da ordem de serviço constará o nome do profissional que será o fiscal dos serviços/obra.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

4.1 - As características do objeto estão especificadas no anexos XIV, XV, XVI, XVII,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

XVIII, XX e XXI, a saber:

- 4.1.1 - Relatório Técnico do Projeto Básico/Memorial Descritivo;
- 4.1.2 - Planilha Orçamentária de Custos;
- 4.1.3 - Memória de Cálculo;
- 4.1.4 - Cronograma Físico-Financeiro;
- 4.1.5 - Projeto Arquitetônico;
- 4.1.6 - Planilha de Composição das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI – Materiais/Equipamentos;
- 4.1.7 - Planilha de Composição das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI – Serviços.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

5.1 - O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de licitação é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do presente Termo de Referência, sem prejuízo à competitividade. Sendo assim, a escolha da modalidade Tomada de Preços é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do presente Termo de Referência, tendo em vista que se trata de serviços técnicos (obras) que envolvem a área de engenharia.

5.2 - A referida modalidade de Licitação está inserida no Artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, e Artigo 23 inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666 de 1993.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 - A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

6.2 - Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

6.3 - Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

6.4 - Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

6.5 - Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos anexos.

6.6 - Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente a todos os serviços de engenharia.

6.7 - O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

6.8 - Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o



município.

7. ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

7.1 - Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:

7.1.1 - Fornecimento de Garantia da Obra na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e conforme as disposições que integram este edital;

7.1.2 - ART/RRT de Execução de Obra;

7.2 - A empresa deverá protocolar junto à Secretaria de Tributação e Fiscalização as ART's de Execução necessárias.

7.3 - O prazo para início da execução da obra deve ser iniciado no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela autoridade competente (engenheiro responsável) juntamente com o Prefeito Municipal em exercício.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

9. PRAZO DE GARANTIA.

9.1 - O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

9.2 - A CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

10. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

10.1 - O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

10.2 - Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado juntamente com o Secretário Municipal de Obras, avalizado pelo Prefeito Municipal em exercício do Municipal de Laranjal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.3 - O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 1993.

10.4 - O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

10.5 - A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e Secretário Municipal de Obras que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 03 (três) meses, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

10.6 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

10.7 - O Fiscal de Contrato acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

11. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO.

11.1 - A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com objeto licitado.

12. CAPACIDADE TÉCNICA.

12.1 - Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam às necessidades e exigências legais, descritas no edital de licitação.

12.2 - Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

13. TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO.

13.1 - Ficará designado como fiscal do contrato o Engenheiro Civil do Município de Laranjal na assinatura da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

14.2 - Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 03 (três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

14.3 - Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexos ao edital de licitação.

14.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

14.5 - Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma no ato da homologação da Licitação.

14.6 - Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo setor de engenharia. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

14.7 - Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

14.8 - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao setor de engenharia.

14.9 - A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

14.10 - Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês.

14.11 - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

14.12 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

observância de normas vigentes.

14.13 - As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

14.14 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

14.15 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

14.16 - Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

14.17 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

14.18 - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

14.19 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

14.20 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

14.21 - A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

14.22 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso, e da utilização correta de equipamentos de segurança respeitando as normas.

14.23 - A CONTRATADA deverá providenciar todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) exigidos por lei, obrigando a utilização dos mesmos pelos operários envolvidos nos serviços, pois nenhuma pessoa poderá realizar os serviços sem estar usando os referidos equipamentos além desses, caso seja verificada a necessidade de algum outro EPI, a FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA que providencie o mesmo. A Fiscalização poderá exigir a retirada de todos os que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

estejam com os EPIs. São considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

14.23.1 Calçados (botas);

14.23.2 Capacete;

14.23.3 Luvas de proteção para mãos e braços;

14.23.4 Protetores Auriculares;

14.23.5 Uniformes de Trabalho devidamente identificados com o nome da empresa executora.

14.24 - Deverão ser tomadas medidas de segurança no que diz respeito às operações com máquinas e equipamentos.

14.25 - Manter devidamente fardados todos os seus empregados e com a identificação da empresa CONTRATADA, bem como utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, deverão ser observadas permanentemente as exigências constantes nas NRs (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho).

14.26 - A CONTRATADA se compromete a mandar a CONTRATANTE as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT; Certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal, atualizadas, à medida que as mesmas forem vencendo, ficando vinculado o pagamento apresentação das mesmas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1 - A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

15.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.3 - Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

15.5 - A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

15.6 - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- 15.7 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 15.8. - Fornece a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 15.9 - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do Setor de Engenharia do Município de Laranjal.
- 15.10 - Indicar e garantir a participação de representantes do Município de Laranjal nas reuniões com a CONTRATADA.
- 15.11 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Engenharia na execução deste Contrato.
- 15.12 - Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- 15.13 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 15.14 - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 15.15 - O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.
- 15.16 - O fiscal responsável deve fazer a medição “*in loco*” dos serviços finalizados e entregues.
- 15.17 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.
- 15.18 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 15.19 - Desfazer e refazer as obras e serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Setor de Engenharia, sem ônus adicional para o Município de Laranjal.
- 15.20 - A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

com o especificado no contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO.

16.1 - Ficam vedadas a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

16.2 - Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização do Município de Laranjal, homologados juntamente com o Prefeito Municipal em exercício do mencionado ente federativo.

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA.

17.1 - Aprender documento que comprove o registro ou inscrição da empresa proponente e dos seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

17.2 - Fornecer Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado para a realização dos serviços que compõem o escopo dos objetos a serem executados.

17.3 - Técnico de segurança do trabalho ou Tecnólogo em saneamento ambiental, Gestor ambiental legalmente habilitado para realização dos serviços que compõem o escopo a ser executado, registrado no Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que possua Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AINDA

17.4 - Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com objeto licitado.

18. VALOR ESTIMADO.

R\$917.783,02 (NOVECIENTOS E DEZESSETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS).

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 - Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano em curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

20. CONDIÇÃO PAGAMENTO.

20.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

20.2 - Será responsabilidade da fiscalização municipal, encaminhar Boletim de Medição para Secretaria de Transportes e Obras para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com Relatório de Vistoria enviado.

20.3 - Devem ser protocolados junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra, a lista de funcionários vinculados à obra.

20.4 - A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

21.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 - Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignada em Ata a desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b" consoante disposto no art. 43, inciso III, ambas da Lei 8.666/1993.

21.3 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela Empresa.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

22.1 - Fica designado para realização de acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/1993 do Servidor abaixo designado:

Nome: Fabricio de Oliveira Carvalho - Engenheiro Civil;

22.2 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade deste Município, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, bem como autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

22.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

dos serviços e será exercido no interesse exclusivo deste Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

22.4 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

22.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências no deste Termo de Referência, e demais partes deste edital.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

23.1 - A CONTRATADA se responsabilizará no que se refere aos seus empregados, pelo fornecimento de uniforme, alimentação, transporte, atendimento médico, ou quaisquer outros tipos de benefício, evocando para si tais encargos, de acordo com a legislação em vigor.

23.2 - A CONTRATADA deverá providenciar instalações para depósito de materiais e ferramentas quando necessários.

23.3 - Eventuais danos materiais causados pelos trabalhadores / equipamentos a terceiros deverão ser ressarcidos e assumidos pela CONTRATADA.

Laranjal/MG, 03 de março de 2023.

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito do Município de Laranjal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO II - TP N° 002/2023.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....
(data)

.....
(representante legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO III - TP N° 002/2023.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento empresa estabelecida em, à Rua/praça, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº , no(a), por seu representante legal adiante assinado, Senhor, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Tomada de Preços pelo Município de Laranjal-MG, nos termos das respectivas condições constantes do edital de Tomada de Preços nº 002/2023, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

(Firma reconhecida do outorgante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO IV – TP N° 002/2023.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/....

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJAL E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DE EMPREITADA GLOBAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como CONTRATANTE, o Município de Laranjal, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, 86, Bairro, Centro, na cidade de Laranjal, Estado de Minas Gerais, e aqui representado por seu Prefeito Municipal – Senhor Fernando Gonçalves dos Santos, e como CONTRATADA, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ sediada na _____, bairro na cidade de _____, e aqui representada por seu diretor(es).

Cláusula Primeira – Objeto.

1.1 - Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada global e critério de seleção pelo menor preço global, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SARJETAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, COMPREENDENDO DIVERSAS RUAS DA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - MG, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, promovido pela União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, mediante o Contrato de Repasse OGU n° 925735/2021.

1.2 - O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico -financeiro, projetos, memória de cálculo, e memorial descritivo.

1.3 - A obra deverá obedecer rigorosamente o memorial descritivo que integra os anexos do edital da Tomada de Preços N° 002/2023, a que corresponde este Contrato.

Cláusula Segunda - Valor do Contrato e Dotação Orçamentária:

2.1 - O valor do contrato será de R\$(.....) correndo a despesa por conta da seguinte Dotação Orçamentária:, proveniente do repasse de recursos promovida pela União Federal, mediante a celebração do Contrato de Repasse n° 925735/2021/MDR/CAIXA e seus respectivos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

2.2 - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da Contratada que passa a constituir parte integrante deste Contrato.

Cláusula Terceira - Medição e Pagamento

3.1 - As medições serão elaboradas mensalmente e corresponderão às obras e ou serviços executados conforme cronograma Anexo XVII, devendo as mesmas serem encaminhadas, impreterivelmente, ao setor responsável pelo pagamento até o dia 15 de cada mês.

3.2 - As medições serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras.

3.3 - O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

3.4 - As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização de teste de funcionamento quando for o caso.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar da data em que a Nota Fiscal for recebida e aprovada pelo setor competente ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal, conforme medição da etapa requerida.

3.6 - Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de “Ordem de Serviço” previamente emitida pela Secretaria Municipal de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.

3.7 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentado o registro de execução da obra na entidade profissional competente abrangendo todos os serviços que serão executados, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução.

3.8 - Em todas as faturas será retido na fonte o recolhimento do ISS do Município de Laranjal, deverão ser anexadas às guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e a declaração da Contabilidade Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do artigo 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.

3.9 - O efetivo pagamento estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

3.10 - A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

dos requisitos mínimos previstos no Regulamento da Previdência Social - RPS.

3.11 - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao Município dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração.

3.12 - Somente será efetuado o pagamento da medição final se instruída com os seguintes documentos:

- a) laudo de recebimento de obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da Contratada, referente à obra objeto deste contrato.
- c) CND do INSS da obra, a esta Prefeitura;
- d) Cópia da rescisão trabalhista efetuada e de suas devidas quitações.

3.13 - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

3.14 - O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

3.15 - Não constituem motivos de pagamento pelo Município de Laranjal dos serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Administração. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecido neste edital.

3.16 - A Contratada e subcontratada se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Quarta - Prazo de Execução

4.1 - O objeto deste Contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida pela autoridade competente;

4.2 - O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projetos, memória de cálculo e memorial descritivo contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço;

4.3 - O prazo de vigência do contrato será de: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

§ 1º O serviço contratado será prestado conforme o cronograma físico-financeiro, contado da data do recebimento da ordem de início, que autorizar o início das atividades.

§ 2º A obra ou serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 04 (quatro) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sob pena da Contratada incorrer na multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos.

Cláusula Quinta - Regime Legal e Cláusulas Complementares

5.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem, e conforme normas estabelecidas na ABNT.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

- a) Garantir o acesso ao local dos serviços;
- b) Expedir a Ordem de Início dos Serviços;
- c) Fornecer HABITE-SE OU ACEITE dos serviços se executado conforme projeto licitado.
- d) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
- e) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato;
- f) Exercer fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, transmitindo por escrito as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a cumpri-las.

Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada

7.1 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o registro de execução da obra na entidade profissional competente e Alvará de execução.

Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- a) Cópias das especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Registro ou atestado de responsabilidade técnica da execução da obra ou serviço na entidade profissional competente, e o Alvará de licença para a execução fornecido pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

7.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

7.3 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto e urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

7.4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

7.5 - Permitir e facilitar a fiscalização pelo Município de Laranjal, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

7.6 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelos Município de Laranjal.

7.7 - Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

7.8 - Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Contratante.

7.9 - Os materiais e mão-de-obra a serem empregados na obra e serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao Contratante, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à Contratada colocar na obra, em bom estado, de funcionamento, o equipamento ou maquinário, sempre que necessário.

7.10 - A supervisão poderá determinar à Contratada um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, sempre que constatar serem eles insuficientes para dar à obra o andamento previsto.

7.11 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Laranjal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.12 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e penais, resultantes da Contratação da obra e serviços.

7.13 - Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

7.14 - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização dos servidores responsáveis do Município de Laranjal com relação aos serviços.

7.15 - A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

7.16 - Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.

7.17 - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- b) O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Informar a fiscalização da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) A Contratada deverá manter no local do serviço, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- e) Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.
- f) Será de responsabilidade da firma vencedora a confecção da placa da obra, conforme modelo que será fornecido pelo Município de Laranjal/MG, devendo ser afixada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.
- g) Quando terminado o serviço, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

- h) Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- i) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;
- j) Efetuar o registro da empreitada na entidade profissional competente;
- k) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da Obra objeto de Contrato.
- l) Comunicar oficialmente a Contratante a listagem das empresas subcontratadas, devendo comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados, bem como a regularidade fiscal e trabalhista das mesmas.
- m) Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa, com comprovação das quitações trabalhistas originadas em decorrência da subcontratação.
- n) As prorrogações de prazo solicitadas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras.
- o) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Oitava - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;
- e) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações;
- n) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

Cláusula Nona – Penalidades

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

9.2 - A prática de ato ilícito na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso calculado, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada.

9.4 - As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 9.6 e 9.7.

9.5 - O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no subitem 9.3. alínea "a".

9.6 - Verificado o atraso, na forma do item anterior, a Contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

9.7 - Persistindo a irregularidade prevista no item 9.6, até a medição mensal subsequente, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 9.3. alínea "c", que substituirá aquela constante do item 9.3. alínea "a"

9.8 - Não será aplicada a multa em período de paralisação da obra por justa causa e aceita pela Contratante.

9.9 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévio no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

9.10 - Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, nos termos da lei.

9.11 - As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município de Laranjal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

9.12 - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.13 - Não constituirão motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

9.14 - Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo de sua execução, a quantia paga em excesso pelo Contratado será reembolsada no próximo pagamento a ser realizado.

9.15 - Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- e) demais hipóteses previstas no contrato.

Cláusula Décima - Da Garantia do Contrato.

(a redação do caput será feita conforme opção de garantia feita pela licitante vencedora).

§ 1º A caução/ garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que lhe forem impostas.

§ 2º Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto neste item, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

§ 3º Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução/garantia, deduzindo-se os valores das multas porventura aplicadas ainda não quitadas pelos pagamentos devidos à empresa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

Cláusula Décima Primeira - Vigência

11.1 - A Contratada obriga-se a entregar a Contratante a obra, objeto deste contrato, inteiramente concluída no prazo máximo de:

11.2 - O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme planilha orçamentária, cronogramafísico - financeiro, projetos, memória de cálculo e memorial descritivo, contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço;

§ 1º Os prazos poderão ser alterados quando:

- a) houver serviços em excesso que alterem as quantidades;
- b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios à obra, que estejam sob responsabilidade da Contratante.
- c) por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§ 2º Enquanto perdurar a paralisação da obra por motivo de força maior, ficarão suspensos os deveres responsabilidades de ambas as partes com relação à obra Contratadas.

§ 3º Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

§ 4º Caso a Contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens das obras previstos neste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros.

11.3 - Nesta hipótese, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à Contratante.

§ 1º O prazo previsto no caput desta cláusula e no § 6º, poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

§ 2º O prazo de vigência do contrato será de: 03 (tres) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Do Recebimento da Obra.

12.1 - A obra será recebida pela Supervisão/Fiscalização da Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante.

§ 1º A Contratada comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão da obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que o Contratante analisará as condições técnicas e financeiras finais de sua execução.

§ 2º O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

§ 3º O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na obra.

§ 4º Durante o período de 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

§ 6º Salvo disposição em contrário constante do edital ou contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada e deverão ser entregues ao Município de Laranjal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apuração de seu resultado.

§ 7º Após a conclusão da obra, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de toda a obra, em consonância com o projeto, especificações e documentação contratual.

§ 8º O objeto do presente Contrato somente será recebido após o Contratante aprovar e comprovar o final de sua execução.

§ 9º Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

- a) laudo de recebimento da obra emitido pela área responsável pela mesma;
- b) apresentação de quitação junto ao INSS pela empresa, através de recolhimento da matrículageral, referente à obra objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Responsabilidade

13.1 - Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

Cláusula Décima Quarta - Do Equilíbrio Financeiro:

14.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

- a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Quinta - Dos Reajustes.

15.1 - Será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção - INCC do FGV como critério de reajuste contratual, quando o período de execução das obras ultrapassarem 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro.

16.1 - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Muriaé, inobstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais.

17.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

§ 1º. As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º. Em caso de adoção dos regimes de empreitadas por preço global e de empreitada integral, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato

§ 3º. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

§ 4º Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local e data.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
PREFEITO DE LARANJAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO V - TP N° 002/2023.

MODELO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - GARANTIA BANCÁRIA

Para: Prefeitura Municipal de Laranjal

CONSIDERANDO QUE (qualificar a Contratada), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, se comprometeu, de conformidade com o Contrato n° __, datado de ____, referente à Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global e critério de seleção pelo menor preço global, **para a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SARJETAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, COMPREENDENDO DIVERSAS RUAS DA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - MG, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, promovido pela União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, mediante o Contrato de Repasse OGU n° 925735/2021, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, partes integrantes do edital referente à Tomada de Preços n° 002/2023; E CONSIDERANDO QUE foi estipulado por V.Sa. nas condições do CONTRATO que a CONTRATADA deverá fornecer a V.Sa. uma Garantia Bancária para a fiel execução das obrigações assumidas no CONTRATO; E CONSIDERANDO QUE concordamos em dar à CONTRATADA a referida Garantia Bancária; AFIRMAMOS, pelo presente INSTRUMENTO, que somos o Avalista e responsável solidário, perante V.Sas. e (nome da CONTRATADA) até um total de R\$ _____ [2] [3]*, e comprometemo-nos a pagar a V.Sas., quando de sua primeira solicitação por escrito, qualquer soma ou somas dentro dos limites do valor acima especificado, dispensando, desde já, a apresentação por V.Sas. de qualquer prova ou justificativa para a referida solicitação. Dispensamos, ainda, pelo presente INSTRUMENTO, a necessidade de V.Sa. demandarem a referida dívida da CONTRATADA antes de nos solicitarem o respectivo pagamento. Concordamos, ainda, que nenhuma mudança ou acréscimo ou outra modificação dos termos do CONTRATO ou das Obras a serem realizadas ou de qualquer dos documentos do CONTRATO que possa ser ajustada entre V. Sa. e a CONTRATADA, deverá, de qualquer forma, liberar-nos de qualquer responsabilidade decorrente desta garantia, e dispensamos, desde já, qualquer aviso de mudança, acréscimo ou modificação das condições ajustadas contratualmente.**

Esta garantia permanecerá válida até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Encerramento Físico das Obras, de acordo com a Cláusula Item 13, do edital de Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura do Garantidor

Notas:

[1] Os Concorrentes não devem preencher este modelo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

- [2] O valor da Garantia dever ser inserido pelo Avalista, representando a porcentagem do Preço do CONTRATO especificada no
- [3] A garantia deverá ser atualizada trimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VI – TP N° 002/2023.

MODELO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - SEGURO GARANTIA

Por este Seguro Garantia, _____ (Qualificar a Contratada), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e _____ (Qualificar Fiador), doravante denominado simplesmente FIADOR, estão firmemente comprometidos, perante o Município de Laranjal, na qualidade de favorecido, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, caso venha a se verificar a condição especificada neste Instrumento, pelo pagamento de R\$ (_____), pagamento este a que se comprometem a CONTRATADA e o FIADOR, bem como seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e cessionários, solidariamente;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA, pelo Homologação/Adjudicação n° _____, datada de _____, celebrou o Contrato de prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SARJETAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, COMPREENDENDO DIVERSAS RUAS DA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - MG, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, promovido pela União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, mediante o Contrato de Repasse OGU n° 925735/2021, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, partes integrantes do instrumento convocatório referente à Tomada de Preços n° 002/2023;**

CONSIDERANDO, também, que o prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projetos, memória de cálculo e memorial descritivo, de acordo com o edital de Tomada de Preços n° 002/2023, e, ainda, com os documentos, desenhos, especificações e emendas aos mesmos, que dentro do previsto no presente são tornados parte e são denominados doravante de CONTRATO;

Então, a Condição desta Obrigação é tal que, se a CONTRATADA realizar pronta e fielmente o referido CONTRATO (incluindo qualquer emenda), esta obrigação será anulada e cancelada; caso contrário, deverá permanecer em pleno vigor e produzindo os devidos efeitos, até 30 (trinta) dias após o vencimento do contrato ora garantido.

Sempre que a CONTRATADA estiver e for declarada pelo CONTRATANTE como estando inadimplente, nos termos do CONTRATO, tendo o CONTRATANTE cumprido as respectivas obrigações, o Avalista pode sanar prontamente a inadimplência, ou, alternativamente, poderá:

1) Concluir o CONTRATO de acordo com seus termos e condições; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

2) Manter Propostas de Concorrentes qualificados para concluir o CONTRATO, de acordo com seus termos e condições, e providenciar a celebração de um CONTRATO entre o Concorrente cuja proposta tenha sido avaliada a mais baixa e o CONTRATANTE, tornando disponíveis, à medida que a obra progrida (a despeito da superveniência de inadimplência ou sucessão de inadimplências pela CONTRATADA), os recursos suficientes para pagar o custo da conclusão, limitados à quantia estipulada no primeiro parágrafo do presente instrumento, sem prejuízo de outras perdas e danos pelos quais o FIADOR possa ser responsável;

3) Pagar ao CONTRATANTE a quantia necessária para concluir o CONTRATO de acordo com seus termos e condições até um total não superior ao valor deste Seguro- Garantia.

O FIADOR não deverá ser responsável por uma soma maior do que a multa especificada neste Seguro-Garantia.

Qualquer ação referente a este Seguro-Garantia deve ser iniciada antes do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do Termo de Encerramento Físico do CONTRATO, com o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Este Seguro Garantia não gera quaisquer direitos senão para o CONTRATADO ou seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e cessionários.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Laranjal/MG ____/____/____.

FIADOR:

ASSINATURA:

CONTRATADA:

ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Notas:

[1] Os concorrentes não devem preencher este modelo;

[2] O valor do Seguro Garantia deve ser inserido pelo Avalista, representando a porcentagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

do preço do CONTRATO especificado no mesmo;
[3] A garantia deverá ser atualizada trimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VII - TP N° 002/2023.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO
DA LICITAÇÃO.**

À
Prefeitura Municipal de Laranjal A/C Comissão de Licitação

Edital de Tomada de Preços n° 002/2023.

A Empresa, através de seu representante legal, Sr., CPF, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter recebido toda a documentação e obtido todas as informações, inclusive sobre as condições do local da obra, necessárias e suficientes para a formulação da proposta, que deverá obedecer os critérios de aceitabilidade de preços contidos no edital. **DECLARA** ainda, que cumprirá as determinações do Decreto Federal n° 7.983, de 08/04/2013, quando houver recursos dos orçamentos da União.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VIII - TP N° 002/2023.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

A Empresa, através de seu responsável legal, Sr....., Carteira de Identidade, CPF, **DECLARA**, sob as penas da lei, que detém todas as condições necessárias à realização do serviço objeto da licitação TP N° 002/2023, caso seja declarado vencedor, disponibilizando todos os materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários à fiel execução do contrato, bem como manter um preposto no local da obra, para representá-la.

Local e data.

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo e CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO IX - TP N° 002/2023.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____, estabelecida à _____, através do seu representante, carteira profissional ou CPF nº _____ realizou a visita técnica relativa a Tomada de Preços nº 002/2023, no dia _____, às __:__ horas, e tomou conhecimento acerca dos locais onde serão executadas as obras, obtendo as informações necessárias sobre o objeto.

Local e data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO X – TP N° 002/2023.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N°
123/2006.**

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar n° 123/2006.

Local e data.

[NOME DA EMPRESA]
[REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]

[IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO XI – TP N° 002/2023.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis, a comunicar o Município de Laranjal/MG sobre a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, e que não nos encontramos incurso nos impedimentos e/ou nas sanções impeditivas de participar de licitações, conforme previsto nos artigos 9º, 32, §§ 2º, e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO XII - TP N° 002/2023.

PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado da empresa)

____(local), ____ de _____ de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref. Tomada de Preços n° 002/2023.

Prezados Senhores,

A Empresa _____, CNPJ sob o n° _____, estabelecida à _____, n° _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, Tel.: () _____, e-mail: _____, apresenta a sua proposta comercial relativa ao processo licitatório n° 002/2023, modalidade Tomada de Preços n° 002/2023, para a Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global e critério de seleção pelo menor preço global, para Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada global e critério de seleção pelo menor preço global, para _____, no Município de Laranjal/MG. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projetos, memória de cálculo e memorial descritivo.

Valor total da Proposta: R\$ ().

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

(Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO XIII - TP N° 002/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____,
por intermédio de seu responsável legal, Sr _____, identidade profissional
n° _____, CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em
seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista.

Local e data.

.....
[Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa]
[Carimbo]
[CNPJ da Empresa]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO XIV - TP N° 002/2023.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal, Sr. _____ identidade profissional nº _____, CPF _____, informa que está inscrita sobre o CNAE de nº _____ do qual, representa sua receita.

Local e data.

.....
[Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa]
[Carimbo]
[CNPJ da Empresa]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO XV - MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO XVI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO XVII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO XVIII - PROJETO ARQUITETÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO XIX - QUADRO COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS - BDI**